



Processos originário nº 6761/2023

Apenso - Recurso Administrativo nº 10640/2023

Apenso - Contrarrazões nº 10851/2023

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tratam os autos de Edital de Pregão, na forma presencial para Registro de Preços nº 75/2023 - SEMAD, com última Ata de Reunião do Ato Licitatório realizada em 06/09/2023, visando a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.**

Conforme se depreende da irretocável Ata de Licitação lavrada pelo Ilustre Sr. Pregoeiro, sagrou-se vencedora a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA**, com percentual de desconto de -5% (menos cinco por cento).

Irresignada com o resultado final do certame, a licitante **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços** impetrou recurso administrativo em 12/09/2023 – PA 10640/2023, visando em apertada síntese a desclassificação da proposta da licitante **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, que por sua vez, impugnou os termos do recurso interposto, apresentando contrarrazões nos autos do processo 10851/2023 – em 15/09/2023.

A empresa Green Card sustenta falaciosamente em seu recurso que a proposta ofertada pela vencedora do certame seria inexequível.

É cristalino que a licitação atingiu sua finalidade, sagrando-se vencedora a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, respeitando o tratamento isonômico para todos os licitantes, indistintamente.


Diogo Azevedo da Silva
Secretário Mun. de Administração
Matr.: 8343/7



Ademais, conforme exposto em contrarrazões pela vencedora do certame, ora recorrida, qualquer decisão no sentido de dar razão integral ou parcial ao recurso administrativo da licitante GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, seria uma afronta direta e irrestrita aos princípios norteadores da Administração Pública.

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, decido pela improcedência integral do recurso da licitante GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, mantendo o resultado da licitação que decretou a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, vencedora do certame com o *percentual de desconto de -5% (menos cinco por cento)*.

Posto isto, intime-se e publique.

Silva Jardim – RJ, 26 de setembro de 2023.


Diogo Azevedo da Silva
Secretário Mun. de Administração
Matr.: 8343/7